

EMENDA N° _____ - CM

(à MPV 876/2019)

Acrescente-se à MPV 876/2019 o artigo 1º-A com a seguinte redação:

Art. 1º-A. O caput do art. 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 289. As sociedades obrigadas a realizar publicações previstas na presente Lei, poderão, de forma discricionária, optar entre o Diário Oficial da União (DOU) e o Diário Oficial do Estado (DOE) onde se localize sua sede”. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, disciplina as sociedades por ações e, mais especificamente em seu art. 289, determina que as publicações por ela ordenadas “serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia”.

A Lei acima citada apresenta ao empresário alternativas para publicação dos atos no órgão oficial, que pode ser o Diário Oficial da União - DOU ou o Diário Oficial do Estado - DOE.

Acontece que, quando os empresários realizam as publicações nos diários oficiais, seja o DOU ou DOE, esbarram em interpretações diversas dos órgãos competentes para realizar o registro e sofrem autuações.

A presente emenda tem por objetivo clarear o texto legal atualmente em vigência para não mais deixar dúvidas e não mais ensejar interpretações divergentes sobre o mesmo tema.

Mas, mais importante do que isso é o fato de que a sugestão que ora se apresenta também busca reduzir custos e a burocracia.



Especificamente sobre os custos, conforme a tabela abaixo, a opção pela publicação no DOU representaria, em média, uma economia de 75% para os empresários.

Diários Oficiais selecionados	Valor Unitário <i>R\$ cm/col</i>	Demonstrações Contábeis - Custo Estimado <i>R\$ página (30 cm/ 4 colunas)</i>	Convocação - Custo Estimado <i>R\$ 5 cm / 1 coluna - 3 vezes</i>	Publicações Legais Diários Oficiais <i>TOTAL</i>
DOE - Minas Gerais	88,59	10.630,80	1.328,85	11.959,65
DOE - Rio Grande do Sul	107,45	12.894,00	1.611,75	14.505,75
DOE - São Paulo	129,00	15.480,00	1.935,00	17.415,00
DOE - Rio de Janeiro	132,00	15.840,00	1.980,00	17.820,00
DOE - Bahia	214,00	25.680,00	3.210,00	28.890,00
Média DOE	134,21	16.104,96	2.013,12	18.118,08
Diário Oficial da União	33,04	3.964,80	495,60	4.460,40
Redução estimada com DOU - Média (%)				-75%

Com esses dados, estima-se que a publicação no DOU, em alternativa ao DOE, a economia com publicações legais nos maiores estados do Brasil seria, em média, de 75% para publicações em órgãos oficiais e 21% considerando todas as publicações determinadas por lei reduz o custo fixo total com publicações legais em 21%, em média.

No que diz respeito à redução de burocracia e segurança jurídica, observa-se que a opção por escolha entre DOE ou DOU a livre escolha do empresário significa que ele poderá optar por aquele jornal que lhe seja mais fácil o acesso e de forma mais ágil. De igual modo, a segurança jurídica resta preservada pois ambos os diários são documentos oficiais, regidos por regras de segurança da informação. Em outras palavras, o Diário Oficial da União é tão oficial quanto o Diário Oficial do Estado e, neste particular, prestam-se para o mesmo fim.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Senado Federal, 20 de março de 2019.

SENADOR ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)



SF/19187.49791-64